



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

CONTRATO Nº 008/2018

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 002/2018.
PROCESSO Nº 037/2018.
CONTRATO Nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA E A EMPRESA SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA, PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR - SOFTWARES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de ÁGUAS DA PRATA - Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro, nesta cidade de Águas da Prata/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.032.532/0001-53, neste ato representado pelo seu Presidente FABIO FERRAZ DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade RG nº 34.837.652-2 e inscrito no CPF//MF sob o nº 345.288.058-39, residente e domiciliado na Av. João Dias de Carvalho, nº 361 - Jardim Antonio Anunziato, Águas da Prata/SP, no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado à empresa SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF 17.360.195/0001-83, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua Capitão Francisco Sérgio de Toledo, nº 119 - Vila Anita - Limeira/SP, neste ato representada pelo Senhor ARNALDO JOSÉ DE SOUZA, portador do R.G. 10.597.540 SSP/SP e CPF 020.508.508-32 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento - Processo Administrativo n.º 037/2018, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS,



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, conforme especificações do ANEXO I do Pregão Presencial 002/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|--------------------|--|
| 01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| 01.01 | CÂMARA MUNICIPAL |
| 031.7005.2257.0000 | ATIVIDADES LEGISLATIVAS |
| 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |

Estimando-se o valor na Nota de Empenho em R\$ 9.255,30 (nove mil, duzentos cinquenta cinco reais e trinta centavos) para o corrente Exercício e R\$ 45.824,70 (quarenta cinco mil, oitocentos vinte quatro reais e setenta centavos) para o Exercício de 2019, perfazendo o total de R\$ 55.080,00 (cinquenta cinco mil reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 - 3.1 Os pagamentos referentes às etapas de locação serão efetuados todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica ou outro documento contábil devidamente atestada pela Contadoria da Câmara Municipal, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

3.2 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha preferencialmente no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

3.3. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.4 - O pagamento da etapa de Implantação: Serviços De Conversão, Importação, Estruturação das bases de dados e treinamento, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço efetivamente executado e atestado pela autoridade competente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal ou outro documento contábil, devidamente extraídos pela CONTRATADA.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5 - O pagamento da locação de softwares será realizado desde que emitidos as respectivas ordens de serviço, bem como, a Licitante tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados no referido edital.

3.6 - Caso a CÂMARA DO MUNICÍPIO de ÁGUAS DA PRATA/SP, não autorize, ou não expeça a ordem de serviços para todos os softwares licitados, os pagamentos serão realizados na proporção dos serviços realizados, respeitando os valores da proposta de preços apresentada.

3.7 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.8 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.9 - Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57-IV, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 - O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA:**



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 – Centro – Fone/Fax: (19) 3642-1308 – CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

- 6.1.1 - Garantir, durante a vigência do contrato, a correção de todos os erros detectados nos programas, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.2 - Entregar, no caso de alterações na legislação pertinente aos programas, nova versão sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.1.3 - Durante o prazo de instalação, colocar à disposição da CONTRATANTE, novas versões dos programas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.2 – Prestar assistência técnica a CONTRATANTE quando solicitada, em decorrência de correções, alterações de dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 6.2.1 – Oferecer assistência/suporte técnicos à distância por e-mail, telefone, celular ou conexão remota, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado.
- 6.2.2 – Oferecer assistência/suporte técnicos presenciais, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do horário de abertura do chamado;
- 6.3 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da contratada, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, suporte, atualizações corretivas e evolutivas, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e custo com pessoal para atendimentos técnicos “in-loco”, quando requisitado pela CONTRATANTE.
- 6.5 - A Contratada se obriga a executar os serviços de acordo com as regras, prazos e quantidades estipuladas.
- 6.6 - Todo e qualquer suporte realizado pela empresa CONTRATADA, não gerará qualquer ônus para a Câmara do Município de ÁGUAS DA PRATA.
- 6.7 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço contratado.
- 6.8 - A Contratada deve informar a Contadoria da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP, por escrito, ocorrências de servidores municipais não aptos para execução dos processos ou que executem atividades prejudiciais para o bom resultado dos mesmos.
- 6.9 - As validações dos serviços implantados e em funcionamento somente terão validade após aprovação formal da Contadoria da Câmara Municipal de Águas da Prata/SP.
- 6.10 - A CONTRATADA deverá disponibilizar a atualização de versões dos softwares licitados, assim como a correção, eletrônica e/ou manual, de erros/falhas de programação das versões em uso para



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

garantir a operacionalidade dos mesmos nas funcionalidades descritas no anexo I, mantendo as parametrizações e customizações já efetuadas e garantidas e aquelas que se fizerem necessárias em virtude de mudanças na legislação durante toda a vigência do contrato ou decorrentes de solicitação dos usuários.

6.10 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Contratante, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a **CONTRATANTE**:

a) a devolver todas as cópias dos programas existentes em seu poder, em caso de encerramento do contrato, procedendo a mesma forma com respeito às versões desatualizadas.

b) a zelar pelo bom uso dos programas, objeto deste contrato, colocando pessoal habilitado para o perfeito funcionamento e operação dos mesmos.

c) observar as datas de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

8.1 A instalação dos programas serão realizadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE, designar os funcionários que conheçam os procedimentos manuais do sistema contratado, bem como o sistema operacional e operação do computador a ser utilizado.

8.2 A CONTRATADA efetuará o treinamento de todos os programas, concomitantemente com a implantação, através de técnicos capacitados para suprir a necessidade da CONTRATANTE, estimando-se o total de 40 (quarenta) horas, divididas em 10 (dez) dias, ou seja, 4 (quatro) horas diárias de treinamento, sendo os dias escolhidos a critério da CONTRATANTE, obviamente, simultaneamente a implantação dos programas, nas dependências da Câmara Municipal de Águas da Prata, sendo no máximo 2 (dois) servidores para receberem o treinamento, utilizando os próprios computadores da CONTRATANTE, pois serão nessas máquinas que os servidores irão trabalhar.

CLAUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os programas contratados, ficando sob sua responsabilidade o cumprimento das disposições deste contrato, quanto a utilização, reprodução e segurança dos programas, tomando as medidas adequadas para tal, perante seu pessoal e outras pessoas que tenham acesso aos mesmos.



9.2 - Todos os direitos sobre os programas contratados, originais ou cópias, pertencem à CONTRATADA.

9.3 - Os programas não serão total ou parcialmente reproduzidos sem autorização formal da CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações resultantes deste contrato, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2 - lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;

10.1.3 - cessão de programa para terceiros pela CONTRATANTE, sem autorização da CONTRATADA;

10.1.4 - Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5 - Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do município e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;



c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) nos demais casos previstos no edital.

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1º. O atraso na execução do serviço contratado, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

§ 2º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CÂMARA DO MUNICÍPIO de ÁGUAS DA PRATA/SP, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 3º. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

§ 4º. A multa aplicada a que alude os parágrafos 1º e 3º e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

§ 5º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágrafo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

§ 6º. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 7º. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

§ 8º. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO de ÁGUAS DA PRATA/SP, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

§ 9º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital de Licitação e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

E-Mail: cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br ou camaraap@uol.com.br


CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53 Home Page: - www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma - Estado de São Paulo.

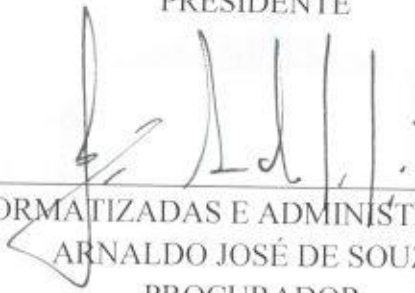
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

ÁGUAS DA PRATA, 26 de Outubro de 2018.

Pela CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA
FABIO FERRAZ DE CAMPOS
PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:



SOLUÇÕES INFORMATIZADAS E ADMINISTRATIVAS EIRELI - ME
ARNALDO JOSÉ DE SOUZA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

1.


CPF - 024.590.768-86

2.


Rita de Cassia C. Bonilha de Oliveira
CPF 107.862.858-00